

28/02/2018

RC 116/18



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 18 /2018

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 18/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA DWA
CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA - ME.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelper, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DWA CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.610.938/0001-05, sediada na Rua Dr. Hélivio Bacelar da Silva, nº 48 - Bairro Joquey Clube - CEP.: 28020-490 - Campus dos Goytacazes - Rio de Janeiro - RJ - Tele/Fax: 22 2723-0477, dwa.arq@uol.com.br, dwa@uol.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Deilson Anomal Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 13353587-2, expedida pelo IFP, e CPF nº 189.613.397-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.025420/2017-17 e em observância às disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 175/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento e instalação de plataforma vertical nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente contrato, no Edital do Pregão Eletrônico 175/2017 e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	Valor Total (R\$)
1	1	UND	PLATAFORMA VERTICAL HIDRÁULICA, INTERNA ABRIGADA, CARRO CONVENCIONAL, ENCLAUSURADA EM CAIXA DE CORRIDA EM ALVENARIA CONSTRUÍDA PELO CLIENTE (UFJF), COM CAPACIDADE ATÉ 250KGF (03 PESSOAS) COMPATIVEL COM OS CRITÉRIOS E NORMAS ESPECIFICAS DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PPNE), COM MOBILIDADE REDUZIDA, A SER FABRICADO SOB MEDIDA, COM ACOMODACAO PARA CADEIRA DE RODAS, RIGOROSAMENTE FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESPECIFICAS E DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS E EXIGÊNCIAS DESTA ESPECIFICACAO. Detalhes: VELOCIDADE NOMINAL: 6 M/MIN; NUMERO DE PARADAS: 02;	

(Handwritten signature)
Deilson Anomal Azevedo
CPF: 28.610.938/0001-05 INSCR. 8.140.044
DWA Construções Eletromecânicas Ltda.
Tel (22) 2723-0477 (22) 81132700
E-mail: dwa@uol.com.br

(Handwritten mark)

RECEBIDO NA COESF
EM 01/03/18
(Handwritten signature)
2408127



			ACIONAMENTO: HIDRAULICO OLEODINAMICO (RELACAO 2.1); TIPO DE ABERTURA: PORTAS OPOSTAS; DENOMINACAO DOS PAVIMENTOS: PRIMEIRO (1), SEGUNDO (2); DIMENSAO DA BASE APROX.: 1,30M X 1,60M; OPERACAO: MOTOR ELETRICO; PERCURSO APROXIMADO: 3,45M; ENCLAUSURAMENTO: EM ALVENARIA FORNECIDO PELA UFJF; BOTOEIRAS: CONTROLE DE CHAMADAS NO INTERIOR DO EQUIPAMENTO E NOS PAVIMENTOS ATRAVES DE BOTOES AUTOMATICOS E CHAVE LIGA/DESLIGA. DEVERA APRESENTAR A NUMERACAO DE PAVIMENTOS E GRAVACAO EM BRAILE; PAINELIS: EM CHAPAS DE ACO TEXTURIZADA PADRAO, COM O DEVIDO TRATAMENTO ANTICORROSIVO (DECAPAGEM E FOSFATIZACAO) E PINTURA INDUSTRIAL; PORTAS DE PAVIMENTO COM ABERTURA DO TIPO EIXO VERTICAL COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO DOTADAS DE TRINCO DE SEGURANÇA E VAZADA COM VIDRO TEMPERADO; CONTROLES E DISPOSITIVOS DE SEGURANCA: BOTAO LIGA-DESLIGA COM CHAVE, BOTOES DE EMERGENCIA; GUARDA-CORPO TUBULAR OU RETANGULAR, EM ACO INOXIDAVEL PARA AUXILIO AO USUARIO; DISPOSITIVO DE SEGURANCA DO CIRCUITO HIDRAULICO; PISO DA PLATAFORMA: REVESTIDO COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, EM CUMPRIMENTO A NORMA NM-313. MARCA DWA, plataformas hidráulicas PL8H-Slim Fabricadas pela DWA Construções Eleromecânicas Ltda.	
VALOR GLOBAL (R\$)			51.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.02.2018 a 31.01.2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.400,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, como instalação, tributos e/ou impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas de administração, frete, seguro e outros necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 112000000

Programa de Trabalho: 108272

Elemento de Despesa: 449052

PI: 1

Empenho nº: 2017NE802248

Valor: R\$ 51.400,00

Data de Emissão: 29.12.2017

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 51.400,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

5.1.1. Uma vez que foram estipulados prazos de entrega específicos para cada elevador, os pagamentos serão efetuados a cada unidade entregue, obedecendo ao seguinte critério:

5.1.1.1. 1ª parcela: Correspondente a 50% do valor total, mediante o recebimento, no endereço especificado neste documento, do equipamento a ser instalado, devidamente embalado e em perfeitas condições;

5.1.1.2. 2ª parcela: Correspondente a 25% do valor total, mediante a emissão do Termo de Aceite Provisório, referente à instalação do equipamento objeto deste escopo;

5.1.1.3. 3ª parcela: Correspondente a 25% do valor total, mediante a emissão do Termo de Aceite Definitivo, referente à instalação e testes de entrega do equipamento objeto deste escopo.

5.2. A contratante pagará à contratada de acordo com os valores unitários constantes da cláusula primeira e parcelas especificadas no item 5.1.1. Para tanto, ela deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado. A nota deverá ser emitida de acordo com as orientações do presente contrato e remetida à fiscalização, que atestará o fornecimento e a encaminhará para os setores competentes da contratante objetivando o seu pagamento.

5.3. A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da circulação da mercadoria, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual – almoxarifadocentral.nfe@ufjf.edu.br.

5.4. A empresa só está autorizada a circular a mercadoria após o aceite da UFJF, que se dará em resposta ao e-mail acima.

5.5. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.

5.6. Quando do recebimento da mercadoria, será verificado a autenticidade do DANFE. caso haja divergência e/ou não recebimento do arquivo da NF-e, a empresa poderá sofrerá as penalidades contidas no artigo nº. 87 da Lei 8.666/93.

5.7. caso a mercadoria entregue com um DANFE cuja NF-e tenha sido cancelada ou não remetida, a Gerência de Estoques comunicará a Contratada, para que ela remeta o arquivo da mesma ou da nova, juntamente com o DANFE válido, sob pena de não pagamento.

5.8. O pagamento relativo ao fornecimento realizado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pela



empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser atestada(s) pelo representante da Administração ou servidor da área competente.

5.10. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF (via on-line), com resultado favorável.

5.11. A empresa que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das Notas Fiscais - NF-e.

5.12. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

5.13. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a contraprestação por parte da contratada pelo gestor do contrato.

5.14. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.15. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.16. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.

5.17. Mantida a irregularidade ou da defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.

5.18. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeira às penalidades nele previstas.

5.19. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.

5.20. Em cumprimento à Instrução Normativa SRFnº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simple Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.





5.21. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

5.22. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura - NF-e, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.23. caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.24. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

5.25. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

5.26. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimentos executados em desacordo com o presente contrato;
- b) existência de qualquer débito com a contratante.

5.27. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ocorrida no mês





imediatamente anterior à data do reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos elevadores é de 180 dias, contados da data de assinatura do contrato. O objeto da presente contratação será recebido e instalado de forma definitiva, observando o disposto na alínea "b" do Inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93, mediante os Termos de Aceitação Provisória e de Aceitação definitiva:

7.1.1. Termo de Aceitação Provisória – emitido pela PROINFRA, após a entrega e instalação do bem adquirido, para efeito de posterior verificação das especificações e condições técnicas, qualidade e instalação.

7.1.2. Termo de Aceitação Definitiva – emitido pela PROINFRA, após os testes de funcionamento e verificação da qualidade da instalação, da quantidade de acessórios, características, condições técnicas, funcionamento e conseqüente aceitação pelo servidor responsável ou da equipe técnica.

7.2. Cada elevador deverá ser recebido e atestado pela Pró-Reitoria de Infraestrutura, situada no Campus Universitário da UFJF, à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Bairro Martelos, Juiz de Fora – MG, mediante confronto da Nota de Empenho com a Nota Fiscal. O recebimento somente será atestado após sua completa instalação.

7.3. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 175/2017 e da proposta vencedora, devendo ser substituído IMEDIATAMENTE a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da qualidade do material. Essa qualidade só é percebida no momento da utilização do material.

7.5. O material será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante por meio de servidor devidamente designado para este fim.



8.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8.2. Caberá à fiscalização do contrato:

8.2.1. Fiscalizar o fornecimento desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;

8.2.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

8.2.3. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal objetivando o seu pagamento. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se o fornecimento foi executado conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto;

8.2.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração por meio de correspondência à Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;

8.2.5. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.

8.2.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A contratada prestará garantia no valor de R\$ 2.570,00 (Dois mil, quinhentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

9.2. A garantia prestada será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.1.1. A não prestação da garantia é impedimento para pagamentos, até que seja sanada a irregularidade, sem que decorram encargos de correção por atraso no pagamento e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.2.1.



9.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;

9.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato ou na legislação aplicável.

9.11. Após o término do contrato, para efeito de liberação da garantia, será verificado pelo gestor do contrato o regular cumprimento do mesmo pela contratada.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ELEVADORES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

10.1. A contratada deverá apresentar um Termo de Garantia e Assistência Técnica do equipamento com validade não inferior a 12(doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo, entendendo como recebimento definitivo a entrega do mesmo devidamente instalado, contra quaisquer defeitos verificados após a entrega na UFJF, ou outros que vierem a surgir em consequência de defeitos de fabricação contemplando, além da manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças. Nestes casos, a contratada deverá substituir o equipamento em parte ou no todo, conforme necessário, sendo que



todas as despesas geradas correrão por conta da mesma, sem quaisquer ônus para a contratante.

10.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada sem quaisquer ônus adicional para a UFJF. Independente da manutenção corretiva, a contratada ficará obrigada a disponibilizar equipe especializada para que, através de uma visita mensal ao local de instalação do elevador, execute a manutenção preventiva ou, quando necessário, chamado pelo fiscal do contrato, para vistoria e ratificação do seu pleno funcionamento.

10.3. O suporte técnico deverá atender a solicitação de assistência técnica formulada pelo fiscal do Contrato, em tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. O tempo da solicitação será considerado a partir do horário da chamada técnica, a qual será executada por e-mail ou telefone no horário comercial.

10.4. A contratada deverá manter sistema de atendimento a chamados para manutenção corretiva durante 24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, para a realização de serviços emergenciais e resgates de passageiros. Para os chamados emergenciais, que não envolvam o resgate de passageiros ou acidentados, a contratada deverá observar o prazo máximo de atendimento de 2 (duas) horas, após a comunicação pela contratante.

10.5 Em caso de resgate de passageiros, a contratada deverá efetuar o atendimento no prazo de até 60 minutos.

10.6 As demais manutenções deste tipo deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas.

10.7 Todas as despesas com mão de obra, peças, componentes, transportes, hospedagens e outras, visando à assistência técnica, na vigência da garantia, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

10.8 Na assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá informar todos os dados relativos a prestadora do suporte técnico do objeto, indicando nome, endereço domiciliar, telefone, e-mail e CNPJ. Caso a assistência técnica não seja realizada pelo próprio licitante, a empresa indicada para tal fim deve constar no rol de concessionárias autorizadas (prospecto técnico da fabricante), ou possuir credenciamento específico, cuja documentação deve ser expedida pela própria fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta e no presente contrato;

11.1.2. Realizar as obras civis necessárias e estipuladas no projeto previamente apresentado à contratante pela contratada. Para tanto, o projeto contendo todas as instruções, dimensões e detalhamento, deverá ser apresentado à UFJF, pela contratada, assim como todas as orientações técnicas de campo porventura necessárias;

11.1.3. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, no edital e seus anexos;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.8. Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1.1. Antes de iniciar o processo de fabricação, enviar o pacote de desenhos relativos ao projeto dos elevadores para aprovação por parte da equipe técnica da UFJF;

11.2.1.2. Apresentar O projeto das obras civis necessárias à instalação do elevador juntamente com os demais projetos, inclusive elétricos;

11.2.1.3. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no contrato, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e termo de garantia, nos quais constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.6. Utilizar na instalação e na manutenção dos elevadores técnicos devidamente habilitados e com registro nos respectivos conselhos de classe, como, CREA, etc;

11.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

11.2.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:



- 12.2.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2.6. Não manter a proposta.
- 12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual do item 12.3.3.
- 12.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:
- 12.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- 12.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo;
- 12.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo;
- 12.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;
- 12.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente;
- 12.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



- 12.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições





do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

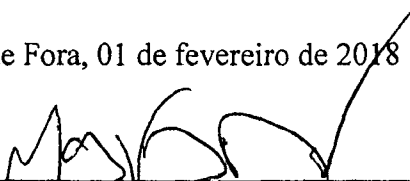
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

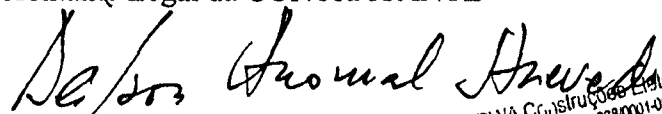
18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 01 de fevereiro de 2018



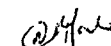
Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Representante Legal da CONTRATANTE



Sr. Deilson Anomal Azevedo
Representante Legal da CONTRATADA

DWA Construções Eletrônicas
CNPJ: 29.610.838/0001-05 INSCR. 040.44.1
Deilson Anomal Azevedo
Sócio Gerente
Tel (22) 2723 0477 (22) 8115 2706
email: dwa@uol.com.br

TESTEMUNHAS:



Nome: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF nº: CPF: 964.789.266-72



Nome: Karine de Paula Barros
CPF nº: CPF: 922.551.676-20